

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**

**Altera o Regimento em vigor aprovado na  
Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 14.02.2014**

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira,

No seguimento da instalação da nova Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira para o quadriénio de 2017-2021, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda vem propor alterações ao Regimento em vigor, de modo a tornar este órgão mais transparente e próximo dos munícipes.

Como tal, consideramos que o período de intervenção do público deve situar-se antes do “Período de antes da ordem do dia” e que a sua inscrição possa ser efetuada pelos diversos meios, com a antecedência de 12h. No mesmo sentido, consideramos que as recomendações, propostas, pareceres e moções deverão ser entregues nos Serviços de Apoio ao funcionamento da Assembleia Municipal com a antecedência de 12h, em vez de 48h previstas no Regimento em vigor.

Relativamente ao exercício e garantia de petição, consideramos que as petições devem ser subscritas por um mínimo de 150 cidadãos residentes no concelho, em vez do mínimo de 250 previsto no Regimento em vigor.

Outra das propostas prende-se com a divulgação da realização da sessão e respetiva ordem de trabalhos no sítio do Município, meios de comunicação local, assim que a sessão é convocada.

Relativamente à divulgação das sessões da assembleia municipal, propomos a criação de uma página web autónoma, onde sejam disponibilizadas as convocatórias, moções, recomendações, votos e outros diplomas apresentados pelos grupos municipais, assim como todos os documentos levados a discussão na assembleia municipal, as minutas e a versão integral das atas de cada sessão da assembleia. Propomos ainda que a as sessões da assembleia municipal sejam transmitidas em direto na respectiva página Web da assembleia municipal, ficando ainda disponíveis para consulta posterior na mesma página.

Deste modo, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda vem propor que os artigos 10.º, 14.º, 19.º, 21.º, 24.º, 41.º e 45.º do Regimento da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira (Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 14.02.2014) passem a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

[...]

1. [...]

2. Sem prejuízo do número anterior, as sessões da assembleia municipal devem ser realizadas de forma descentralizada no concelho.

3. [...]

4. [...]

Artigo 14.º

[...]

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não devendo prolongar-se para além de 4 horas desde o seu início.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

#### Artigo 19.º

[...]

1. [...]

2. As recomendações, propostas, pareceres e moções referidas na alínea d) do número anterior deverão ser entregues nos Serviços de Apoio ao funcionamento da Assembleia Municipal **com a antecedência de 12h**, os quais os comunicarão, por via eletrónica, a todos os grupos municipais.

3. [...]

4. [...]

#### Artigo 21.º

[...]

1. [...]

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição **com a antecedência de 12h**, podendo realizar a sua inscrição presencialmente, ou através de telefone, e-mail ou fax, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 do presente artigo, **terá lugar no início de cada sessão, antes do “Período de antes da ordem do dia”** e será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

#### Artigo 24.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de **150** cidadãos residentes no concelho é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” da sessão ordinária seguinte.

#### Artigo 41.º

[...]

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, **assim que a sessão é convocada.**
2. [novo] A divulgação da realização da sessão e respetiva ordem de trabalhos no sítio do Município , meios de comunicação local, assim que a sessão é convocada.
3. [anterior nº2]
4. [anterior nº3]

Artigo 45.º

[...]

1. A assembleia municipal disporá de uma página Web própria, com a disponibilização de toda a informação relativa à sua atividade e funcionamento.
2. A informação referida no número anterior incluirá as convocatórias, moções, recomendações, votos e outros diplomas apresentados pelos grupos municipais, assim como todos os documentos levados a discussão na assembleia municipal, as minutas e a versão integral das atas de cada sessão da assembleia, após a respetiva aprovação.
3. [novo] As sessões da assembleia municipal são transmitidas em directo na página Web da assembleia municipal, ficando ainda disponíveis para consulta posterior na mesma página.
4. [novo] Para além do repositório de todos os vídeos das sessões da assembleia municipal, a página Web referida no nº 1 do presente artigo tem ainda um repositório com todos os requerimentos formulados pelos grupos municipais, assim como as respostas dadas pelo executivo.

Santa Maria da Feira, 18 de dezembro de 2017

O grupo municipal,  
Moisés Salvador Coelho Ferreira  
Salomé Almeida Ventura